

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2538098620191104110637

**Processo 0815027-80.2019.8.23.0010**  - (171 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
67 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 67					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>					
<input type="checkbox"/> 67	04/11/2019 11:06:37	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO 2604071EMBARGOSDEDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf ALVES BARBOSA FILHO,					
66	04/11/2019 09:39:36	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO</b> Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
65	04/11/2019 09:35:27	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 04/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 62.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
64	29/10/2019 11:37:12	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
63	25/10/2019 08:25:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>		
62	25/10/2019 08:25:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 61	24/10/2019 16:54:43	<b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA <b>Magistrado</b>		
60	24/10/2019 08:15:42	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 59	22/10/2019 17:43:30	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 58	12/10/2019 10:34:06	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
57	03/10/2019 10:55:01	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 03/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
56	28/09/2019 10:11:45	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019) e ao evento de expedição seq. 55.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
55	26/09/2019 13:13:08	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019)	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA <b>Estagiário</b>		
54	26/09/2019 13:13:08	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO: 08150278020198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

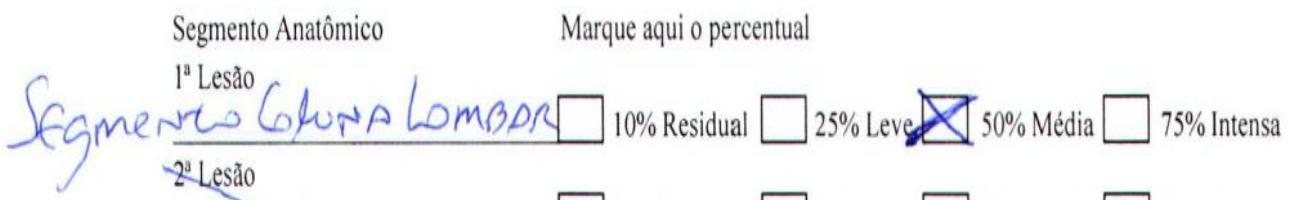
Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de COLUNA LOMBAR 50 %.**



Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00

2) sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

